



GREVE GERAL A PARTIR DO DIA 19/3/2019

ORIENTAÇÕES AOS SERVIDORES SOBRE A GREVE GERAL



PARTICIPE! NÃO BATA O PONTO!

Para que a Justiça cumpra a Lei, os servidores da 2ª Instância do Judiciário mineiro iniciam a **GREVE GERAL POR TEMPO INDETERMINADO**, sem registro de ponto, na próxima terça-feira, 19/3. O primeiro dia de Greve será marcado por um Ato Público, a **partir das 12h na sede do TJMG** (avenida Afonso Pena, 4001). O servidor grevista não deve bater o ponto em hipótese nenhuma, mas deve assinar o ponto paralelo, diariamente, que estará disponível na sede do Sindicato e no local de concentração, das 10h às 16h.

CONFIRA AS ORIENTAÇÕES:

O Direito de Greve dos Servidores Públicos está garantido no art. 37, VII, da Constituição da República. O Supremo Tribunal Federal (STF), nos Mandados de Injunção nº 670, 708 e 712, determinou a aplicação, no que couber, da Lei 7.783/89 (Lei Geral de Greve) para todos os servidores.

O empregador **NÃO PODE**: constranger o empregado, obrigando-o a comparecer ao trabalho; ou frustrar a livre divulgação do movimento. Os grevistas não podem tumultuar o acesso aos locais de trabalho ou constranger outros colegas a aderir ao movimento, ficando-lhes asseguradas todas as ações em que os trabalhadores grevistas tentam verbalmente convencer os demais colegas sobre a importância da greve para restabelecer o equilíbrio nas negociações e viabilizar o alcance das reivindicações coletivas.

A Súmula nº 316 do Supremo Tribunal Federal (STF) esclarece: "a simples adesão à greve não constitui falta grave". Portanto, punição individual somente se justificaria em caso de ilícitos ou crimes. Aliás, essa GREVE está acontecendo porque a Administração do Tribunal de Justiça **NÃO**

CUMPRIU AS LEIS REFERENTES AOS DIREITOS DO SERVIDORES, que instituíram o Auxílio-Transporte e o Auxílio-Saúde, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Resolução nº 207/2015 do CNJ, com destaque para o inciso I do art. 3º c/c com inciso II do art. 5º, além de não cumprir a Lei da data-base referente ao ano de 2018. Então, para que todos fortaleçam a paralisação sem receios, o SINJUS-MG informa:

1. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, PROGRESSÕES E PROMOÇÕES NA CARREIRA, CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO

A paralisação coletiva das atividades, quando cumpridas todas as exigências legais aplicáveis aos servidores públicos dispostas na Lei de Greve, não pode gerar nenhum prejuízo na vida funcional do servidor. Dessa forma, as ausências ao trabalho justificadas pelo exercício do direito de greve constitucionalmente assegurado não podem ser consideradas injustificadas, conforme jurisprudência do STF (RE 551.549/SP, RE 538.148/SP).

O Conselho Nacional de Justiça também já pacificou a questão ao julgar o PCA nº 0005355-93.2015.2.00.0000 nos seguintes termos: "Compensadas ou não as faltas não podem elas ser lançadas como injustificadas nos registros funcionais dos servidores, devendo, ao contrário, ser o registro feito como faltas justificadas, como aliás já reconhecido pelo STJ."

No âmbito do próprio TJMG, conforme decisão unânime da Comissão Administrativa no Processo nº 1.0000.15.098169-4/000, as faltas decorrentes do exercício de greve não podem causar prejuízos na carreira. Além disso, o PARECER Nº 2321 / 2017 - PRESIDÊNCIA/SUP-ADM/ASPRE conclui que a greve declarada legal deve ser computada

como de efetivo exercício para todos os fins. E por fim, a atual administração do TJMG por meio do Parecer nº 1609/2018, cuja conclusão, foi acolhida integralmente pelo Exmo. Juiz Auxiliar da Presidência Sr. Luiz Carlos Rezende e Santos, no Despacho nº 0907695/2018, decidiu:

Ante o exposto, sugiro, s.m.j., que os dias faltosos, antes da devida ciência da ilegalidade do movimento paredista dos servidores públicos do Poder Judiciário de Segunda Instância do Estado de Minas Gerais de 2011 e que não foram compensados, salvo o corte da remuneração, não podem implicar nenhum outro efeito, devendo ser computados como de efetivo exercício.

2. PERCENTUAL MÍNIMO DE SERVIDORES NOS LOCAIS DE TRABALHO

Nos termos da Lei Geral de Greve, é preciso atender às necessidades inadiáveis da comunidade. Para garantir a legalidade, o movimento deverá manter um número mínimo de servidores em exercício. O percentual é negociado com a Administração do TJMG, mas enquanto isso não acontece, por cautela, deve-se observar o percentual de 30% de servidores no exercício das atividades. Destaca-se que para a contabilização deste percentual deverão ser incluídos todos os servidores lotados no setor, inclusive as chefias. Não devem ser computados no cálculo os servidores em férias ou licenças, terceirizados e estagiários.

3. REGISTRO DE PONTO PARALELO

Como medida de precaução durante o movimento grevista, o SINJUS-MG coloca à disposição dos servidores em greve um registro de "ponto paralelo" para auxiliar na negociação acerca do pagamento/compensação dos dias parados. Esse registro deve ser assinado pelos servidores, pois servirá como prova de que o servidor não faltou injustificadamente ao serviço, mas sim que exerceu o seu direito constitucional de greve. Ressaltamos que o servidor em greve não deve registrar o ponto oficial do Tribunal durante a greve! A orientação às chefias é que lancem no sistema as anomalias com a expressão "exercício do direito de greve" para os servidores nessa condição, como forma de justificar a ausência ao trabalho. A não assinatura do ponto paralelo não garantirá ao servidor grevista o direito à compensação ou pagamento dos dias parados, visto que o Tribunal não promove forma de controle de quem adere ao movimento ou simplesmente falta ao serviço.

O servidor grevista deverá assinar o ponto paralelo, diariamente, que estará disponível na sede do Sindicato e no local de concentração, das 10h às 16h.

4. DESCONTO DOS DIAS DE PARALISAÇÃO

Conforme decisão do STF no Recurso Extraordinário (RE) 693456, com repercussão geral: "A administração pública deve proceder ao desconto dos dias de paralisação decorrentes do exercício do direito de greve pelos servidores públicos, em virtude da suspensão do vínculo funcional que dela decorre, permitida a compensação em caso de acordo. O desconto será, contudo, incabível se ficar demonstrado que a greve foi provocada por conduta ilícita do Poder Público".

AGENDA DA SEMANA DE GREVE

3ª F. 12H ÀS 14H - ATO PÚBLICO
EM FRENTE À SEDE DO TJMG
19/3

5ª F. 12H ÀS 14H - ATO PÚBLICO
EM FRENTE À SEDE DO TJMG
21/3

6ª F. ATO PÚBLICO UNIFICADO CONTRA A
REFORMA DA PREVIDÊNCIA
LOCAL E HORÁRIO A DEFINIR
22/3

INFORMAÇÃO E DÚVIDAS

Consulte sempre o site do SINJUS-MG, o Facebook, e as demais mídias e, se for necessário, ligue para o nosso setor jurídico pelo telefone (31) 3213-5247 ou mande seu email para sinjus@sinjus.org.br.

www.sinjus.org.br

 www.facebook.com/rede.sinjusmg

 [@sinjusmg](https://www.instagram.com/sinjusmg)

 (31) 98738-8640

 SINJUS MG